



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I

Edição Nº 1397 de segunda-feira, 8 de junho de 2026

Nº de páginas: 79

SUMÁRIO:

- **Extrato do Resultado.pdf** - Extrato do Resultado.pdf
- **Ata de Registro nº 13-2026 - S A.pdf** - Ata de Registro nº 13-2026 - S A.pdf
- **Ata de Registro nº 14-2026 - CT.pdf** - Ata de Registro nº 14-2026 - CT.pdf
- **Ata de Registro nº 15-2026 - Thalmec.pdf** - Ata de Registro nº 15-2026 - Thalmec.pdf
- **Ata de Registro nº 16-2026 - Essencia.pdf** - Ata de Registro nº 16-2026 - Essencia.pdf
- **Ata de Registro nº 17-2026 - Medbrasil.pdf** - Ata de Registro nº 17-2026 - Medbrasil.pdf
- **Ata de Registro nº 18-2026 - Tempo.pdf** - Ata de Registro nº 18-2026 - Tempo.pdf
- **Ata de Registro nº 19-2026 - VWL.pdf** - Ata de Registro nº 19-2026 - VWL.pdf
- **Ata de Registro nº 20-2026 - 57.156.070 Mairlan.pdf** - Ata de Registro nº 20-2026 - 57.156.070 Mairlan.pdf
- **Decisao_Administrativa_-_Anulacao_PE_SRP_07_2026_29assinado** - Decisao_Administrativa_-_Anulacao_PE_SRP_07_2026_29assinado
- **Extrato do Contrato nº 22-2024** - Extrato do Contrato nº 22-2024
- **Extrato do Contrato nº 32 -2026** - Extrato do Contrato nº 32 -2026
- **Extrato de rescisão do Contrato nº20-2026** - Extrato de rescisão do Contrato nº20-2026
- **Extrato de rescisão do Contrato nº22-2026** - Extrato de rescisão do Contrato nº22-2026
- **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05-2025** - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05-2025
- **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03-2025** - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03-2025

RESULTADO**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, cujo certame iniciou-se dia 25 (Vinte e cinco) de Maio de 2026 (Dois mil e vinte e seis), às 09h30min (Nove horas e trinta minutos), sagrou vencedores os seguintes proponentes:

S A MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.550.756/0001-33, vencedor nos itens 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 20, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 56, 69, 74, 75, 77, 80, 81, 82, 84, 85, com o valor global de R\$ 178.915,20 (**Cento e setenta e oito mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos**);

CT COMERCIO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.067.051/0001-80, vencedor nos itens 2, 3, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 49, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 68, 71, 72, 83, 87, 88, 89, 90, com o valor global de R\$ 634.140,90 (Seiscentos e trinta e quatro mil, centos e quarenta reais e noventa centavos);

THALMEC – MED COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.699.933/0001-26, vencedor nos itens 4, 26, com o valor global de R\$ 9.608,00 (Nove mil seiscentos e oito reais);

ESSÊNCIA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.153.207/0001-80, vencedor nos itens 5, 33, 51, 52, com o valor global de R\$ 8.482,00 (Oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais);

MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.063.868/0001-50, vencedor nos itens 40, 78, 79, com o valor global de R\$ 6.816,00 (Seis mil, oitocentos e dezesseis reais);

TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.564.626/0001-99, vencedor nos itens 61, 73, 76, com o valor global de R\$ 7.855,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais);

VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.201.387/0001-17, vencedor nos itens 66, 67, com o valor global de R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais);

57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.156.070/0001-50, vencedor no item 70, com o valor global R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

RESULTADO



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Maiores informações Fone: (79) 3341-5109 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Cento de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **S A MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.550.756/0001-33**, com sede Rua João de Oliveira Sá nº 495, CEP nº 49.860-000, Centro de Graccho Cardoso/SE, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. **Samuel Davi Gomes de Andrade**, portador da Cédula de identidade RG 21540667- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.956.375-17, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: S A MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 54.550.756/0001-33				FONE/FAX: (79) 99803-9987		
END.: Rua João de Oliveira Sá nº 495, CEP nº 49.860-000, Centro de Graccho Cardoso/SE				E-MAIL: sac@dispharma.far.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Samuel Davi Gomes de Andrade						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1350	FRC	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5: EMBALAGEM DE 01 LITRO	PINDORAM A	R\$ 9,77	R\$ 13.189,50
6	300	CX	Agulha Descartável 30x8,0 Agulha Descartável 30x8,0 (Caixa 100 un).	RIOQUIMIC A	R\$ 0,06	R\$ 18,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	300	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 : AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADO, CANHÃO EM PLÁSTICO, PROVIDA DE PROTETOR, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	LABOR	R\$ 0,11	R\$ 33,00
8	400	UND	ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca.	TAYLOR	R\$ 5,76	R\$ 2.304,00
9	400	UND	ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor marrom.	TAYLOR	R\$ 3,44	R\$ 1.376,00
10	200	UND	Aparelho Medidor de Pressão Arterial digital de braço	PREMIUM	R\$ 108,35	R\$ 21.670,00
11	200	UND	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL PULSO	PREMIUM	R\$ 84,39	R\$ 16.878,00
12	10	UND	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL 1,3LT	DELLAME D	R\$ 484,99	R\$ 4.849,90
16	500	UND	CADAÇO DE FIXAÇÃO PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO	MAGAZINE MEDICA	R\$ 14,49	R\$ 7.245,00
20	200	UND	CLISTEROL 12 500ML	JP	R\$ 8,41	R\$ 1.682,00
21	600	FRC	CLOREXIDINA 2: PARA LAVAGEM DE CAVIDADE, FRASCO DE 100ML	RIOQUIMICA	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
22	600	FRC	CLOREXEDINA ALCOOLICA 0,5 100ML	RIOQUIMICA	R\$ 2,56	R\$ 1.536,00
29	300	PCT	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10X10	CARE	R\$ 8,19	R\$ 2.457,00
30	200	PCT	CURATIVO HIDROGEL COM HIDRATANTE CURATIVO HIDROGEL COM HIDRATANTE TRANSPARENTE CONTENDO ALGINATO DE CALCIO E SÓDIO	CARE	R\$ 19,04	R\$ 3.808,00
31	100	PCT	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL	VITALMEDICA	R\$ 32,57	R\$ 3.257,00
32	150	UND	DETERGENTE ENZIMATICO FRASCO C/5ML FRASCO	RIOQUIMICA	R\$ 19,92	R\$ 2.988,00
34	100	UND	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	R\$ 70,99	R\$ 7.099,00
41	120	UND	GARROTE GARROTE DE LÁTEX PRÓ-FONO (11MM DE DIÂMETRO EXTERNO E 2M DE COMPRIMENTO), PRODUZIDO COM LÁTEX GRAU MÉDICO ATÓXI	GOIAS LATEX	R\$ 35,92	R\$ 4.310,40
43	100	FRC	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM: INCOLOR, NÃO GORDUROSO, EM GALÃO DE 5 LITROS.	CARBOGEL	R\$ 24,45	R\$ 2.445,00

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

45	40	UND	KIT COMPLETO DE CÂNULA METÁLICA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO TM N 5 05	STD	R\$ 21,57	R\$ 862,80
46	40	UND	KIT COMPLETO DE CÂNULA METÁLICA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO TM N 6,5 6,5	STD	R\$ 16,95	R\$ 678,00
47	40	UND	KIT DE MASCARA DE VENTURI ADULTO KIT	MAGAZINE MEDICA	R\$ 8,40	R\$ 336,00
48	100	CX	LANCETAS, TIPO: DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA,	DESCARPACK	R\$ 9,99	R\$ 999,00
50	100	UND	LÂMINA FOSCA MICROSCOPIA CX COM 100 100UND	CRAL	R\$ 5,31	R\$ 531,00
56	40	UND	MASCARA DE OXIGENIO NÃO REINALANTE ADULTO-HUDSON	MEDIX	R\$ 12,59	R\$ 503,60
69	100	UND	TUBO A VACUO COM GEL GEL	LABOR	R\$ 0,80	R\$ 80,00
74	500	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 16M	VITAL	R\$ 63,99	R\$ 31.995,00
75	500	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 18F	VITAL	R\$ 49,95	R\$ 24.975,00
77	500	UND	SONDA NASOENTERICA MATERIAL POLIURETANO CALIBRE 120 CM	SOLUMED	R\$ 9,85	R\$ 4.925,00
80	50	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO 10FR	VITAL	R\$ 40,17	R\$ 2.008,50
81	50	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO 12FR	VITAL	R\$ 56,47	R\$ 2.823,50
82	50	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO 16FR	VITAL	R\$ 56,46	R\$ 2.823,00
84	50	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO 22FR	VITAL	R\$ 59,54	R\$ 2.977,00
85	50	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO 24FR	VITAL	R\$ 60,04	R\$ 3.002,00
TOTAL						R\$ 178.915,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

6

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

8

**RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

S A MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **C T COMERCIO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.067.051/0001-80**, com sede a Rua Lais Grangeiro de Queiroz nº 33, Loja A, CEP nº 49.041-123, Bairro Inacio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. **Nilo César dos Santos Guerra Oliveira Matos**, portador da Cédula de identidade RG 14.857.443.26- SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.303.055-06, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: C T COMERCIO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 42.067.051/0001-80				FONE/FAX: (79) 98132-0857		
END.: Rua Lais Grangeiro de Queiroz nº 33, Loja A, CEP nº 49.041-123, Bairro Inacio Barbosa, Aracaju/SE				E-MAIL: aerofarma.aju@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Nilo César dos Santos Guerra Oliveira Matos						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	1700	PCT	ALGODÃO HIDROFÍLICO MATERIAL ALGODÃO HIDROFÍLICO, COR BRANCA, PURO, MACIO, ABSORVENTE, EMBALADO EM PACOTE COM 500G.	NATHY	R\$ 11,64	R\$ 19.788,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3	70	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA ABAIXADOR DE LÍNGUA: espátula de madeira, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 0,5mm d	ESTILO	R\$ 2,67	R\$ 186,90
13	12000	PCT	ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidade ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidades.	BIOTEXTIL	R\$ 2,31	R\$ 27.720,00
14	12000	PCT	ATADURA DE CREPE 15cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidade ATADURA DE CREPE 15cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidades.	BIOTEXTIL	R\$ 2,55	R\$ 30.600,00
15	9000	PCT	ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidade ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidades.	BIOTEXTIL	R\$ 4,49	R\$ 40.410,00
17	3000	UND	CAIXA COLETORA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13LT	DESCARBO X	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00
18	600	UND	CATETER INTRAVENOSO: Cânula de poliuretano, estéril, com protetor de agulha, n 24G,	SOLIDOR	R\$ 0,80	R\$ 480,00
19	1000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 (TIPO GELCO)	SOLIDOR	R\$ 0,76	R\$ 760,00
23	20000	UND	COLETOR UNIVERSAL: coletor universal MINIMO 50ml, com tampa branca, com rosca, com pá, não estéril,	LABOR	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
24	15000	UND	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	MAGAZINE MEDICA	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00
25	1200	PCT	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO HIDRÓFILA DE 91CM X 91M, CONFECCIONADA COM 9 FIOS, COM 8 CAMADAS, COR BRANCA.	BIOTEXTIL	R\$ 11,25	R\$ 13.500,00
27	1700	BS	CLORETO DE SÓDIO 0,9 250ML CLORETO	FARMACE	R\$ 3,50	R\$ 5.950,00
28	2100	FRC	CLORETO DE SÓDIO 0,9: EMBALAGEM DE 500ML.	FARMACE	R\$ 4,00	R\$ 8.400,00

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

35	1000	UND	ESPATULA AYRES MADEIRA 100 UND	ESTILO	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
36	3000	CX	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
37	5000	UND	ESPECULO VAGINAL TAMANHO P	KOLPLAST	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
38	5000	UND	ESPÉCULO VAGINAL .TAMANHO:M ESPÉCULO	KOLPLAST	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
39	1700	UND	ESPECULO VAGINAL TAMANHO G	KOLPLAST	R\$ 1,36	R\$ 2.312,00
44	100	FRC	IODOPOLVIDONA 1L	VIC PHARMA	R\$ 22,34	R\$ 2.234,00
49	100	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 LAMINA	SOLIDOR	R\$ 13,54	R\$ 1.354,00
53	2500	CX	LUVA DESCARTÁVEL LÁTEX TAMANHO P	BETTER CARE	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00
54	2500	CX	LUVA DESCARTÁVEL LÁTEX TAMANHO M	BETTER CARE	R\$ 8,74	R\$ 21.850,00
55	2500	CX	LUVA DESCARTÁVEL LÁTEX TAMANHO G	BETTER CARE	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
58	350	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100MT	HOSPFLEX	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00
59	350	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100MT	HOSPFLEX	R\$ 99,00	R\$ 34.650,00
60	350	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100MT	HOSPFLEX	R\$ 94,00	R\$ 32.900,00
62	1000	CX	SERINGA 03 ML C/ AGULHA: descartável, c/ agulha de 25x7, siliconizada, estéril, c/ ponta conectora tipo luer loc, embolo SERINGA 03 ML C/ AGULHA: descartável, c/ agulha de 25x7, siliconizada, estéril, c/ ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, dados de identificação, validade, numero de lote, cx c/ 100 und	SOLIDOR	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
63	800	CX	SORO GLICOSADO 5 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES	FARMACE	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
64	600	CX	SORO RINGER COM LACTATO SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FARMACE	R\$ 129,00	R\$ 77.400,00
68	3750	CX	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA DO TIPO ON CALL PLUS 2 CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDLEVE NSOHN	R\$ 10,35	R\$ 38.812,50
71	100	UND	TERMOMETRO DUAL TERMOMETRO	MICROLIFE	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
72	100	UND	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO, MEDIDOR SATURAÇÃO DE OXIGENIO E BPM	PREMIUM	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
83	50	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO 18FR	VITAL	R\$ 58,27	R\$ 2.913,50

3

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

87	3000	PCT	ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidad ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso: 100 algodão crua, trama regular com no mínimo 9 fios/cm², pacote com 12 unidades.	BIOTEXTIL	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
88	5000	UND	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	MAGAZINE MEDICA	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
89	200	CX	SORO RINGER COM LACTATO SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FARMACE	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
90	1250	CX	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA DO TIPO ON CALL PLUS 2 CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDLEVE NSOHN	R\$ 18,00	R\$ 22.500,00
TOTAL						R\$ 634.140,90

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a

7

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**C T COMERCIO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
NILO CÉSAR DOS SANTOS GUERRA OLIVEIRA MATOS
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **THALMEC – MED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.699.933/0001-26**, com sede Av. Cacula Barreto, nº 135, CEP nº 49.030-130, Farolandia, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. **Gladson Roberto de Mecnas**, portador da Cédula de identidade RG 885.365-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.938.365-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: THALMEC – MED COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 20.699.933/0001-26				FONE/FAX: (79) 99116-0886		
END.: Av. Cacula Barreto, nº 135, CEP nº 49.030-130, Farolandia, Aracaju/SE				E-MAIL: THALMECMED.SE@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: Gladson Roberto de Mecnas						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	300	FRC	REPELENTE REPELENTE 200ML	NUTRIEX	R\$ 13,55	R\$ 4.065,00
73	400	FRC	ÓLEO MINERAL 100ML MEDICAMENTO	MARIOL	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
76	500	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 20 F	MEDICONE	R\$ 2,86	R\$ 1.430,00
TOTAL						R\$ 7.855,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos

6

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**THALMEC – MED COMERCIAL LTDA
GLADSON ROBERTO DE MECENAS
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **ESSENCIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.153.207/0001-80**, com sede Fortunato Mnedonça nº 17, CEP nº 4.155-100, Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. **Marcos Sobral**, portador da Cédula de identidade RG 1.211.732- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.852.995-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ESSENCIA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 35.153.207/0001-80				FONE/FAX: (79) 99626-9650		
END.: Fortunato Mnedonça nº 17, CEP nº 4.155-100, Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE				E-MAIL: essenciahospitar@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Sobral						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	300	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADO, CANHÃO EM PLÁSTICO, PROVIDA DE PROTETOR, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	MEDIX	R\$ 8,44	R\$ 2.532,00
33	1000	UND	ESCOVA ENDROCERVICAL	MEDIX	R\$ 0,51	R\$ 510,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

51	1700	CX	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL TAMANHO 8,0 LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL TAMANHO 8,0: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX E ALGODÃO NATURAIS, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ANATÔMICO	MEDIX	R\$ 1,88	R\$ 3.196,00
52	1700	CX	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL TAMANHO 7,5 LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL TAMANHO 7,5: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX E ALGODÃO NATURAIS, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ANATÔMICO	MEDIX	R\$ 1,32	R\$ 2.244,00
TOTAL						R\$ 8.482,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do

3

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja

5

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ESSENCIA HOSPITALAR LTDA
MARCOS SOBRAL
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

7

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.063.868/0001-50, com sede Rua Adalberto Coimbra nº 240, CEP nº 54.315-110, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato, representada pela sua Administradora a Sra. **Ana Paula Pimentel Pifano**, portadora da Cédula de identidade RG 4386949- SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.793.004-88, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 63.063.868/0001-50				FONE/FAX: (81) 98275-5359		
END.: Rua Adalberto Coimbra nº 240, CEP nº 54.315-110, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE				E-MAIL: licitacao01medbrasilatacadista@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Paula Pimentel Pifano						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	120	UND	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX: com auscultador em aço inox, design de tubos em Y que eliminam ruídos, olivas macias e mola ajustável.	ADV	R\$ 46,68	R\$ 5.601,60
78	500	UND	SONDA NASO GÁSTRICA N 16 16	FOYOMED - CURTA	R\$ 1,26	R\$ 630,00
79	500	UND	SONDA NASO GÁSTRICA N 18 18	MEDSOND A - CURTA	R\$ 1,17	R\$ 585,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL	R\$ 6.816,60
-------	--------------

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA
ANA PAULA PIMENTEL PIFANO
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

7

**RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.564.626/0001-99**, com sede Rua Dom Jonas Batinga nº 396, CEP nº 57.301-130, Ouro Preto, Arapiraca/AL, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. **Givaldo Vieira de Santana**, portador da Cédula de identidade RG 01254452631 DETRAN- AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.939.275-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 24.564.626/0001-99				FONE/FAX: (82) 99840-0020		
END.: Rua Dom Jonas Batinga nº 396, CEP nº 57.301-130, Ouro Preto, Arapiraca/AL				E-MAIL: tempocomercial@outlook.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Givaldo Vieira de Santana						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	300	FRC	REPELENTE REPELENTE 200ML	NUTRIEX	R\$ 13,55	R\$ 4.065,00
73	400	FRC	ÓLEO MINERAL 100ML MEDICAMENTO	MARIOL	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
76	500	UND	SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 20 F	MEDICONE	R\$ 2,86	R\$ 1.430,00
TOTAL						R\$ 7.855,00

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução

3

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
GIVALDO VIEIRA DE SANTANA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO – HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.201.387/0001-17**, com sede a Av. São Marcos Evangelista nº 194, CEP nº 49.156-026, Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representada pela sua Administradora a Sra. **Vilma Santos Leite**, portador da Cédula de identidade RG 353.458 2º VIA SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.048.475-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO – HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 38.201.387/0001-17				FONE/FAX: (79) 99921-8131		
END.: Av. São Marcos Envangelista nº 194, CEP nº 49.156-026, Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE				E-MAIL: vw1.distribuidora9@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Vilma Santos Leite						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	500	UND	SONDA DE FOLEY Nº 16: 2 vias, 30ml/cc.	INJEX	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
67	500	UND	SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 vias, 30ml/cc.	TERA MEDICAL	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
TOTAL						R\$ 2.720,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos

6

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO – HOSPITALARES LTDA
VILMA SANTOS LEITE
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2026

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodirgo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.156.070/0001-50, com sede a 10 R Rua Sergipe nº 95, Casa, CEP nº 48.760-000, Centro de Araci/BA, neste ato, representado pelo seu Administrador o Sr. **Mairlan Oliveira do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.475.035-99, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO						
CNPJ: 57.156.070/0001-50				FONE/FAX: (75) 99882-7005		
END.: 10 R Rua Sergipe nº 95, Casa, CEP nº 48.760-000, Centro de Araci/BA				E-MAIL: mayrllanoliveira25@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Mairlan Oliveira do Nascimento						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	100	UND	TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRA VERMELHO - FEBRE - TESTA - CORPO	DELLAM ED	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
TOTAL						R\$ 7.200,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, não tendo órgãos participantes.

1

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de

3

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

4

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aquidabã/SE, 08 de Junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE

DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO DO PE SRP 07/2026.

Trata-se do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026, instaurado com o objeto de registrar preços, pelo critério de menor preço por item, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade à internet em banda larga, por meio de infraestrutura de fibra óptica, a fim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Aquidabã/SE, conforme definido no edital e em seus anexos.

O processo foi regularmente instruído, com a publicação do edital, o acolhimento de propostas na plataforma eletrônica, a realização de disputa em sessão pública e a apresentação de proposta vencedora, encontrando-se atualmente em fase de homologação.

Não obstante o regular processamento do certame, sobreveio, em sede de análise técnico-jurídica, a constatação de inconsistências relevantes na fase preparatória do procedimento, notadamente quanto à formação do orçamento estimativo, à metodologia empregada na pesquisa de preços e à compatibilidade entre o Termo de Referência e os parâmetros efetivamente utilizados para a definição do valor de referência da contratação.

Com efeito, conforme apurado, a composição do valor estimado foi realizada mediante a agregação global da capacidade de internet pretendida — correspondente a um único link dedicado de 8.500 Mb —, posteriormente dividida de forma proporcional entre os 44 (quarenta e quatro) pontos administrativos do Município. Tal critério, contudo, desconsiderou as velocidades distintas e individualizadas por ponto de acesso previstas no Termo de Referência, que contemplava links de capacidades diversas, tais como 100 Mb, 200 Mb e 400 Mb, segundo as realidades técnicas de cada unidade administrativa.

Verificou-se, ainda, que a pesquisa mercadológica fundou-se em parâmetros marcados por significativa heterogeneidade técnica, com comparações entre objetos distintos, quantitativos diversos, velocidades incompatíveis e modelos de prestação de serviço que não guardam plena correspondência com a realidade do objeto licitado, circunstância apta a reduzir o valor médio da contratação e a comprometer a

1

AV. PARAGUAI, Nº 1473
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 13.000.609/0001-02
TEL: (79) 3341-5109



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

compatibilidade entre o objeto efetivamente pretendido e os preços adotados como paradigma de mercado.

Tais inconsistências repercutem diretamente sobre a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, tendo resultado, no caso concreto, na apresentação de proposta vencedora em valor significativamente inferior aos preços usualmente praticados no mercado, a suscitar fundados indícios de inexecutabilidade material da futura contratação. Ainda que a empresa vencedora tenha apresentado documentação destinada a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, subsiste preocupação objetiva quanto à sustentabilidade econômica da execução contratual.

O art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 atribui à autoridade superior competência para anular a licitação por ilegalidades, em despacho fundamentado, no exercício do poder-dever de autotutela. No caso em exame, os vícios constatados não se restringem a meras impropriedades formais sanáveis, alcançando aspectos estruturais da modelagem da contratação, com potencial impacto direto sobre a formulação das propostas, a aferição da exequibilidade dos preços, a regularidade da disputa competitiva e a segurança jurídica da futura contratação.

O entendimento é corroborado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagra o princípio da autotutela administrativa:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No mesmo sentido, o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, norma de regência do processo administrativo aplicada subsidiariamente, estabelece que:

“a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode

AV. PARAGUAI, Nº 1473
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 13.000.609/0001-02
TEL: (79) 3341-5109

2



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Registre-se que a Administração Municipal, em observância ao princípio do formalismo moderado consagrado na Lei nº 14.133/2021, buscou inicialmente o aproveitamento válido dos atos praticados e o saneamento das impropriedades identificadas, na forma dos arts. 12, III, e 64, § 1º, do referido diploma. Todavia, a complexidade técnica da modelagem adotada para os links de internet e a repercussão das falhas sobre a formação do preço de referência revelaram vícios de natureza substancial, insuscetíveis de convalidação sem prejuízo à competitividade, à isonomia e à vantajosidade do certame.

Sob a ótica do consequencialismo administrativo incorporado ao art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção de procedimento estruturalmente comprometido, apenas para evitar sua revisão, mostrar-se-ia mais gravosa ao interesse público do que a adoção de medida corretiva preventiva e juridicamente fundamentada, sobretudo diante do risco de inexecução contratual, de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de responsabilização dos agentes públicos perante os órgãos de controle.

O ato de anulação encontra respaldo, ainda, nos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) e nas diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) **Legalidade**, na medida em que a Administração está vinculada à observância das normas que regem a formação do orçamento estimativo e a pesquisa de preços, cuja inobservância contamina a fase preparatória do certame;
- b) **Eficiência e vantajosidade**, uma vez que o prosseguimento da contratação, nos moldes atuais, conduziria a solução economicamente frágil e potencialmente inexecutável;
- c) **Competitividade e isonomia**, pois a distorção do valor de referência compromete a formulação dos lances e a igualdade de condições entre os licitantes;
- d) **Autotutela administrativa**, que impõe à Administração o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, independentemente de provocação.

AV. PARAGUAI, Nº 1473
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 13.000.609/0001-02
TEL: (79) 3341-5109

3



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO

PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Cumpre registrar que o presente procedimento licitatório ainda se encontra em fase de homologação, motivo pelo qual inexistente direito subjetivo à contratação por parte dos licitantes, subsistindo apenas mera expectativa de direito. A declaração de nulidade, ademais, opera efeitos retroativos, na forma do art. 148 da Lei nº 14.133/2021, não gerando, por si só, obrigação de indenizar, ressalvada a hipótese de prejuízo regularmente comprovado e apurado.

Acresça-se que, tratando-se de Sistema de Registro de Preços (SRP), ainda que homologado o certame e assinada a ata, não há obrigatoriedade de contratação imediata por parte da Administração, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a revisão do procedimento nesta etapa não consolida qualquer direito à contratação em favor dos interessados.

Assim, a anulação do certame impõe-se como medida de tutela do interesse público e de prevenção de riscos concretos à Administração, em consonância com o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021 e orientado pelos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica.

DECIDO, portanto, pela anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026, em razão das inconsistências constatadas na fase preparatória do certame, com fundamento no art. 71, III, e no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do STF, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e nos princípios da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vantajosidade e autotutela administrativa.

Determino a adoção das medidas administrativas necessárias à formalização do ato anulatório, com a devida publicidade, assegurando-se a prévia manifestação dos interessados, na forma do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ademais, a imediata instauração de novo procedimento licitatório, mediante adequada reestruturação da fase preparatória, com a realização de nova pesquisa mercadológica compatível com o objeto pretendido, a correta segmentação dos links e velocidades previstas no Termo de Referência, a individualização técnica dos itens e a adoção de metodologia idônea para a formação do orçamento estimativo, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 65/2021.

Aquidabã/SE, 3 de junho de 2026.

AV. PARAGUAI, Nº 1473
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 13.000.609/0001-02
TEL: (79) 3341-5109

4



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Documento assinado digitalmente
gov.br YURI VALENÇA COUTINHO
Data: 08/06/2026 15:49:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yuri Valença Coutinho
Agente de Contratação

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:06587978592

Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:06587978592

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal

AV. PARAGUAI, Nº 1473
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 13.000.609/0001-02
TEL: (79) 3341-5109

5



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024-FME

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-FME.

OBJETO: O presente termo tem por a Prorrogação de Prazo e Valor ao Contrato nº 22 de 07 de junho de 2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

CONTRATADA: **DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

ADITIVO DE PRAZO: 12 meses

VALOR GLOBAL : R\$ 205.410,60 (duzentos e cinco mil quatrocentos e dez reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2026, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 031

AÇÃO: 2023

NATUREZA DA DESPESA: 33903900

FONTE: 15500000

Aquidabã/SE, 03 de junho de 2026

Edson Gomes da Silva
Secretário de Educação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº32/2026-PMA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº19/2026-PMA

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA: CRISTIANA VALERIA NUNES DE MORAIS

OBJETO: Contratação de serviço de Show do cantor Delmiro Barros, com duração do show de 02:00 (DUAS HORAS), na tradicional festividades do 56º Casamento do Matuto, que será realizado no dia 13 de junho de 2026, no Povoado de CRUZ GRANDE AS 22:00 Hr. no Município de Aquidabã /SE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
11	133920034	2074	339039.000	15000000

VIGÊNCIA: 08/06/2026 a 08/09/2026

AQUIDABÃ/SE, 08 de junho de 2026

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:065879
78592

Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:0658797859
2

Ana Helena Crvalho Fontes
Prefeita Municipal de Aquidabã

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 20/2026

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - musical, a contratação de serviço de show artístico da **BANDA CAVALEIROS DO FORRO**, a ser realizado no dia 14 de junho de 2026, no Tradicional Casamento do Matuto, com duração de 01h30min, no Município de Aquidabã /SE.

CONTRATADA: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A extinção consensual ao contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026- PMA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Aquidabã/SE, 08 de junho de 2026.

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES: 06587978592

Assinado de forma digital por
ANA HELENA CARVALHO
FONTES: 06587978592

ANA HELENA CARVALHO FONTES

Prefeita Municipal de Aquidabã/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 22/2026

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - musical, a contratação de serviço de show artístico da banda Claudio Ney e Juliana, a ser realizado no dia 13 de junho de 2026, no Tradicional Casamento do Matuto, com duração de 01h30min, no Município de Aquidabã /SE.

CONTRATADA: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.A extinção consensual ao contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026- PMA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Aquidabã/SE, 08 de junho de 2026.

ANA HELENA
CARVALHO

FONTES:06587978592

Assinado de forma digital por
ANA HELENA CARVALHO
FONTES:06587978592

ANA HELENA CARVALHO FONTES

Prefeita Municipal de Aquidabã/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Recebi os autos do processo de Inexigibilidade nº. 19/2026 e, após revisá-lo, decido por sua RATIFICAÇÃO. Por meio deste ato, HOMOLOGO o presente processo licitatório e determino seu registro e publicação, conforme legislação pertinente.

CONTRATADA: CRISTIANA VALERIA NUNES DE MORAIS

OBJETO: Contratação de serviço de Show do cantor Delmiro Barros, com duração do show de 02:00 (DUAS HORAS), na tradicional festividades do 56º Casamento do Matuto, que será realizado no dia 13 de junho de 2026, no Povoado de CRUZ GRANDE AS 22:00 Hr. no Município de Aquidabã /SE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Aquidabã/SE, 08 de junho de 2026

ANA HELENA CARVALHO
FONTES:0658 7978592
Assinado de forma digital por ANA HELENA CARVALHO FONTES:0658797859 2
Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal de Aquidabã/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pimeiro aditivo à Ata de Registro de Preços n. 05-2025, celebrada entre a **Prefeitura de Aquidabã** e a empresa **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.609/0001-02, com sede na Av. Marcelo Déda Chagas nº1632 – centro – Aquidabã – CEP: 49790-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Senhora Ana Helena Carvalho Fontes, brasileira, portador R.G. nº xx xx.345-x SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.879.785 -XX, e a empresa **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA**, estabelecida na Av. Porto Seguro, 97 - Centro, Eunápolis - BA - 45820-002, inscrita no CNPJ sob o n. 39.983.511/0001-06, neste ato representada por seu representante, Senhor **Henrique Bahia de Brito**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, a fim de atender as necessidades do Município de Aquidabã, conforme especificações contidas neste Termo de Referência condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao Pregão n. 02/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 05/2025 por 1 (um) ano de acordo os itens dessa ata.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até **15 de maio de 2027** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **15 de maio de 2026.**

§ 2º. O valor da Ata R\$ 101.294,25 (cento e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A Secretaria de Administração providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aquidabã e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Aquidabã/SE 15 de maio de 2026

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:06587978
592

Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:06587978592

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal de Aquidabã
Orgão Gerenciador

BAHIA LUMI ILUMINACAO E
MATERIAL PARA
CONSTRUCAO :39983511000106

Assinado de forma digital por
BAHIA LUMI ILUMINACAO E
MATERIAL PARA
CONSTRUCAO :39983511000106

Henrique Bahia de Brito
BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL
PARA CONSTRUCAO LTDA
Prestador de Serviços Registrado

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - PLANILHA

Item: 9	Quantidade: 4.125,0	Unidade: UND	Marca: QUALITRI NIX	Modelo: Base fixa para relé foto elétrico	Preço Unitário: R\$ 5,19	Valor Total: R\$24.708,75
Descrição: Base fixa para relé foto elétrico						
Item: 20	Quantidade: 1.190,0	Unidade: UND	Marca: FERTAK	Modelo: FITA ISOLANTE (ROLO 20m) 3/4	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$5.593,00
Descrição: FITA ISOLANTE (ROLO 20m) 3/4						
Item: 27	Quantidade: 200,0	Unidade: UND	Marca: AVANT	Modelo: LAMPADA VAPOR METÁLICO HQI-T TUBULAR DE 400W OSRAM REF. RELAMP00820 OU SIMILAR	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor Total: R\$7.980,00
Descrição: LAMPADA VAPOR METÁLICO HQI-T TUBULAR DE 400W OSRAM REF. RELAMP00820 OU SIMILAR						
Item: 28	Quantidade: 1.125,0	Unidade: UND	Marca: PCSAN	Modelo: Lâmpada vapor sódio alta pressão 150 w (p Lâmpada vapor sódio alta pressão 150 w (philips ref. hilips ref. son 150w ou similar) son 150w ou similar)	Preço Unitário: R\$ 24,90	Valor Total: R\$28.012,50
Descrição: Lâmpada vapor sódio alta pressão 150 w (philips ref. son 150w ou similar) Lâmpada vapor sódio alta pressão 150 w (philips ref. son 150w ou similar)						
Item: 90	Quantidade: 100,0	Unidade: UND	Marca: FORT	Modelo: LUMINARIA FECHADA C/1 PETALA PARA ILUMINAÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS C/ DIFUSOR ACRILICO(TECNOLUX REF.CW-565 S/3-OU S)	Preço Unitário: R\$ 350,00	Valor Total: R\$35.000,00
Descrição: LUMINARIA FECHADA C/1 PETALA PARA ILUMINAÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS C/ DIFUSOR ACRILICO(TECNOLUX REF.CW-565 S/3-OU S)						
						Total: R\$ 101.294,25

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pimeiro aditivo à Ata de Registro de Preços n. 03-2025, celebrada entre a **Prefeitura de Aquidabã** e a empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.609/0001-02, com sede na Av. Marcelo Déda Chagas nº1632 – centro – Aquidabã – CEP: 49790-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Senhora Ana Helena Carvalho Fontes, brasileira, portador R.G. nº xx xx.345-x SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.879.785 -XX, e a empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na R C, 231 - Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000, inscrita no CNPJ sob o n. 39.575.051/0001-87, neste ato representada por seu representante, Senhor **José Albano Ribeiro Franco Neto**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, a fim de atender as necessidades do Município de Aquidabã, conforme especificações contidas neste Termo de Referência condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao Pregão n. 02/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 03/2025 por 1 (um) ano de acordo os itens dessa ata.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até **15 de maio de 2027** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **15 de maio de 2026**.

§ 2º. O valor da Ata R\$ 161.179,16 (cento e sessenta e um mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A Secretaria de Administração providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aquidabã e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Aquidabã/SE 15 de maio de 2026

ANA HELENA
CARVALHO
FONTES:06587978
592

Assinado de forma
digital por ANA
HELENA CARVALHO
FONTES:06587978592

Ana Helena Carvalho Fontes
Prefeita Municipal de Aquidabã
Orgão Gerenciador

NOVA DISTRIBUIDORA LTDA:39575051000187

Assinado de forma digital por NOVA DISTRIBUIDORA
LTDA:39575051000187
Dados: 2026.05.25 09:35:46 -03'00'

José Albano Ribeiro Franco Neto
NOVA DISTRIBUIDORA LTDA
Prestador de Serviços Registrado

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

TERMO



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - PLANILHA

Item: 14	Quantidade: 64,0 ⁰	Unidade: UND	Marca: INPLAST	Modelo: INPLAST	Preço Unitário: R\$ 1.389,99	Valor Total: R\$88.959,36
Descrição: CAIXA DE MEDIÇÃO BÍFASICA , EM NORIL (POLICARBONATO)						
Item: 26	Quantidade: 690,0 ⁰	Unidade: UND	Marca: PLASTUBOS	Modelo: PLASTUBOS	Preço Unitário: R\$ 2,95	Valor Total: R\$2.035,50
Descrição: Joelho 90 pvc rígido sold. sanitario, d= 50mm Joelho 90 pvc rígido sold. sanitario, d= 50mm						
Item: 34	Quantidade: 500,0 ⁰	Unidade: UND	Marca: AVANT	Modelo: AVANT	Preço Unitário: R\$ 31,22	Valor Total: R\$15.610,00
Descrição: Lâmpada vapor sódio alta pressão 70 w (philips ref. son 70w ou similar) Lâmpada vapor sódio alta pressão 70 w (philips ref. son 70w ou similar)						
Item: 52	Quantidade: 250,0 ⁰	Unidade: LT	Marca: DENVER	Modelo: DENVER	Preço Unitário: R\$ 214,99	Valor Total: R\$53.747,50
Descrição: Primer universal						
Item: 69	Quantidade: 120,0 ⁰	Unidade: UND	Marca: PLUZIE	Modelo: PLUZIE Código: x000D_ 8203	Preço Unitário: R\$ 6,89	Valor Total: R\$826,80
Descrição: Tomada 2p t, ABNT, de sobrepor, 10A						
						Total: R\$ 161.179,16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>